

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 731/2019

AUTORES: DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO.

PROTOCOLO Nº: 5199/2019



00086765



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 25 SET 2019

[Handwritten Signature]
1º Secretário

PROJETO DE LEI 431/2019

Institui o dia do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio.

Art. 1º Institui o dia do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

Mabel Canto
Mabel Canto

Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Operário Ferroviário Esporte Clube é uma agremiação esportiva da cidade de Ponta Grossa, Paraná, fundada em 1º de maio de 1912, sendo o segundo clube mais antigo do Estado em atividade¹.

De início, o nome dado ao clube recém-formado foi Foot-ball Club Operário Ponta-grossense.

Apenas em 1933, com a incorporação do clube social dos ferroviários, a equipe adotou seu nome definitivo.

O Operário também é popularmente conhecido como o Fantasma da Vila Oficinas, devido ao fato de que o clube interiorano costuma assustar seus adversários com tamanha garra demonstrada em campo.

Por sua vez, o Estádio Germano Krüger serve de casa para o Operário desde 12 de outubro de 1941 e atualmente tem capacidade para 10.632 lugares.

As cores dos uniformes (preto e branco) surgiram da ideia de um dos fundadores do clube, Senhor Alberto Scarpim, que assim afirmou: "trata-se de uma homenagem às raças branca e negra, que sempre terão vez em nossa agremiação".

Como não poderia ser diferente, o maior patrimônio do clube é sua apaixonada torcida, que regularmente lota as arquibancadas do "Germano".

Inicialmente, a torcida do clube princesino costumava viajar de trem para acompanhar os jogos do time em outros municípios, tornando-se conhecida como Torcida Trem Fantasma.

Este é o nome da torcida organizada do Operário, que foi refundada no dia 21 de fevereiro de 2009, como fusão das Torcidas Revolução Operariana, Garra Operariana, Jovem Independente, mais a participação dos Cornetas da Vila e torcedores independentes, e sempre fica na curva da arquibancada geral do estádio².

Das principais conquistas alcançadas pelo Fantasma da Vila Oficinas, podemos destacar:

Campeão do Torneio Início do Interior – 1956

¹ <https://www.operarioferroviario.com.br/historia>

²

https://pt.wikipedia.org/wiki/Oper%C3%A1rio_Ferrovi%C3%A1rio_Esporte_Clube#Est%C3%A1dio_Germano_Kr%C3%BCger



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Campeão Paranaense da Zona Sul – 1961

Campeão da Taça Sul – Torneio Incentivo – 1975

Campeão Paranaense – 2015

Campeão Brasileiro – Série D – 2017

Campeão Brasileiro – Série C – 2018

Importante destacar que os recentes e relevantes títulos conquistados pelo Operário se devem em muito pela contribuição do grupo carinhosamente chamado de “Amigos do Operário”, grupo formado por diversas empresas da cidade de Ponta Grossa e da adesão em massa ao programa sócio-torcedor lançado pelo clube, que são fundamentais para manutenção da estrutura do clube e possibilitam ao grupo gestor a formação de uma equipe competitiva, a qual disputa atualmente a Série B do Campeonato Brasileiro.

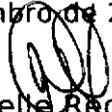
Por fim, ressalta-se que o Operário Ferroviário Esporte Clube tem gerado enorme comoção na população pontagrossense, bem como, representa todo o Estado do Paraná no cenário esportivo brasileiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5190/2019 - DAP, em 25/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 731/2019.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 731/2019

Projeto de Lei nº 731/2019

Autor: Deputada Mabel Canto

Institui o Dia do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio.

EMENTA: INSTITUI O DIA OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 1º DE MAIO. ARTS. 24, VII E IX, 180 E 215, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 13, VII E IX, 165 E 144, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Estadual Mabel Canto, visa instituir o Dia do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Inicialmente, em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio histórico e desporto, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar Nº 176, de 11 de julho de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



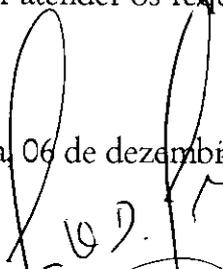
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



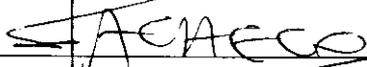
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



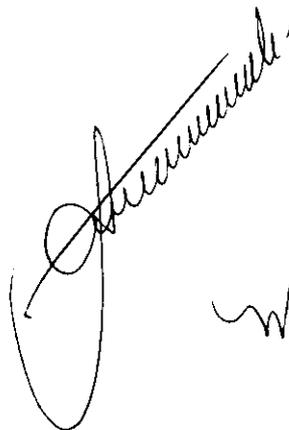
DEPUTADO MARCIO PACHECO

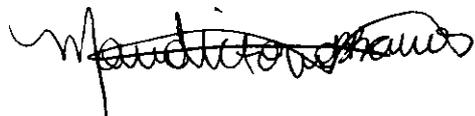
Relator

APROVADO

11/12/2019





Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 731/2019, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 731/2019

Projeto de Lei nº 731/2019

Autor: Deputada Estadual Mabel Canto

Institui o dia do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio.

PREÂMBULO

O Projeto de Projeto de Lei nº 731/2019 de autoria da Deputada Estadual Mabel Canto tem por objetivo instituir o dia do Operário Ferroviário Esporte Clube, a ser celebrado anualmente no dia 1º de maio.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Esportes em consonância ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:

Art. 59. Compete à Comissão de Esportes manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Entende-se que a presente proposição é matéria relativa à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Operário Ferroviário Esporte Clube é uma agremiação esportiva da cidade de Ponta Grossa, no estado do Paraná, fundada a 1 de maio de 1912, sendo o segundo clube mais antigo do estado em atividade.

O Operário Ferroviário Esporte Clube é o clube de uma apaixonada torcida que representa a cidade de Ponta Grossa e a região dos Campos Gerais do Estado do Paraná em todo o Brasil.

Ponta Grossa, uma das maiores cidades do Paraná com mais de 300.000 habitantes, é considerada o berço do futebol paranaense, pois foi aqui na Princesa dos Campos que em 1909 disputou-se o primeiro jogo de futebol oficial da história do Paraná, entre ponta-Grossenses e curitibanos, com vitória de 1 a 0 para o time da casa.

O nome escolhido por consenso entre os fundadores foi Foot-ball Club Operário Ponta-Grossense, com sua primeira diretoria sendo eleita em abril de 1913.

Esse nome duraria somente até 1914, mudando-se para Operário Foot-ball Club.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A partir da metade da década de 1920 nova alteração no nome, agora para Operário Sport Club, mudança essa motivada provavelmente para atrair um número maior de novos sócios, capitalizando recursos para se transformar também em um clube social.

Somente em 1933, após a incorporação do clube social dos ferroviários, que nunca tinha entrado em atividade oficial esportivamente, chegou-se ao nome definitivo: Operário Ferroviário Esporte Clube.

Segundo o pioneiro senhor Abel Ricci a cor do uniforme principal, não modificada até os dias atuais, foi idéia do senhor Alberto Scarpim: “trata-se de uma homenagem às raças branca e negra, que sempre terão vez em nossa agremiação”.

Essa atitude de busca de harmonia entre todos causou imediata simpatia pelo clube, lembrando que em 1912, apenas 24 anos após a promulgação da Lei Áurea, pouquíssimos times no país aceitavam jogadores negros em suas formações.

O Operário Ferroviário é considerado um dos pioneiros clubes no Brasil a ter tal postura civilizada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A camisa alvinegra listrada verticalmente com calções pretos aparece desde então nos campos e corações de todos nós, sem nenhuma mudança nas cores nesses cem anos de história.

Posteriormente como segundo uniforme surge a camisa branca com calções brancos e mais recentemente como terceiro uniforme a camisa e calções todos pretos.

O mascote e símbolo do Operário Ferroviário é o Fantasma.

Esse apelido, Fantasma da Vila, foi dado pelo meio esportivo de Curitiba logo nos primeiros anos de jogos do Operário contra os times da capital do estado, retornando sempre nos ressurgimentos do Alvinegro, pois observava-se que os visitantes ficavam assustados com a garra do time de Ponta Grossa e geralmente perdiam as partidas em Vila Oficinas, tanto que na sua primeira temporada de atividades regulares contra outras equipes, em 1914, o Operário Ferroviário passou o ano todo invicto. Estava formada a lenda do Fantasma.

O Operário Ferroviário é conhecido por possuir uma das maiores e mais vibrantes torcidas do sul do Brasil, estando sempre entre as melhores médias de público e renda dos campeonatos que disputa.

Essa torcida apaixonada caracteriza-se por seguir o Operário Ferroviário em todas as cidades em que o time vai jogar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Antigamente a torcida saía de Ponta Grossa em vagões de trens de passageiros para ir às outras cidades acompanhar o time, ficando conhecida como torcida do Trem Fantasma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, tendo em vista a justa homenagem ao Operário Ferroviário Esporte Clube, que muito colaborou ainda colabora no desenvolvimento do esporte no Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

APROVADO
10/03/2020

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Presidente da Comissão de Esportes

DEP. BOCA ABERTA JR

Relator da Comissão de Esportes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 731/2019, de autoria da Deputada Mabel Canto, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 12 de março de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo